



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA
DA COSTA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Curso Básico de Mediação Judicial – 6ª Turma de
BELÉM 2019)

(Prof. ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, FELIPE
PORTELLA NEVES E MÁRCIA DIANARÚ DA SILVA
ADRIÃO)



Assinado digitalmente por PATRICIA KRISTIANA BLAGITZ CICHOVSKI(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2318871.14322487-3390 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 03/05/2022 11:06



PAMEM201942869





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA
DA COSTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE: ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANTONIO OSCAR CORDERO MOREIRA	
MATRÍCULA: 49832	TELEFONE: 3110-6800
E-MAIL: esmsg@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico.

No Planejamento Estratégico 2015-2020 conta como Macrodesafio a “Melhoria de Gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aprimoramento da formação de magistrados e servidores”, consistindo em “implementar plano pedagógico de capacitação e programas de formação inicial, continuada e formadores, para magistrados e servidores do judiciário, nas modalidades presencial e a distância, tendo como referência a gestão por competências, a eficiência institucional e a integração das unidades competentes”. A contratação objeto do presente termo se faz necessária em virtude da realização do evento instituído pelo Projeto Pedagógico em anexo.

O conflito é inevitável e salutar, especialmente se queremos chamar a sociedade de democrática. Significativo, porém, é o ser humano buscar alternativas para solucioná-los se distanciando da ideia de que este seja um evento patológico e negativo encarando-o como um processo pertinente a sua condição humana. Fato que, frente a uma situação conflitiva, ocorre uma mobilização em procurar vias de equacioná-la, muitas vezes o caminho é acionando o Estado, através da Justiça como forma de ter assegurados seus direitos. Ocorre que em face da elevada demanda há uma sobrecarga de ações no judiciário, que ao longo do tempo vem inviabilizando uma resposta mais célere àqueles que o acionam.

Na preocupação em acompanhar as transformações da sociedade contemporânea e suas necessidades o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços no apontamento de possibilidades para tornar o atendimento ao jurisdicionado mais tempestivo e célere, neste ímpeto, através da Resolução 125/2010, de 29/11/2010, instituiu a aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, Conciliação, Mediação, no âmbito judicial, fazendo tal ação parte da diretriz de seu macro projeto de implantação de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.



PAMEM201942869





Vale salientar que, como preconiza a referida Resolução, em seus considerandos “a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no País tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças”.

Além disso, a Resolução apregoa, que “a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para criação de juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria”.

Dentro desse contexto do incentivo a autocomposição, em 2015, foi editado o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, trazendo em seu bojo a indicação da mediação e da conciliação, como meios de solução de conflitos entre particulares (artigos 3º ao 8º, 165 a 175 e 334). Da mesma forma, a Lei 13.140/15, Lei de Mediação, explicita e orienta a forma de aplicação da mediação, ratificando e objetivando a necessidade de capacitação dos mediadores e conciliadores que atuarem em unidades vinculadas ao judiciário.

Dessa forma, a realização do Curso Básico de Mediação Judicial destinado à capacitação dos mediadores que atuarão nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é imprescindível para o desenvolvimento dos Centros Judiciários de Solução Conflitos e Cidadania-CEJUSC, unidade judiciária responsável pela realização de sessões/audiências de mediação e conciliação, nas modalidades pré-processual e processual. A implantação de CEJUSCs atende as exigências dos normativos vigentes no que tange a aplicação de meios consensuais de solução dos conflitos de interesse do jurisdicionado.

Fato que o TJPA hoje dispõe de 06 (seis) CEJUSCs já instalados, 01 (um) que iniciará suas atividades em agosto/19. Ocorre que, em todas as unidades a realização das sessões de mediação e conciliação estão a cargo de mediadores e conciliadores voluntários, que em contrapartida a gratuidade da formação, prestam esse serviço de forma voluntária, porém, com um limite de obrigatoriedade de 01(um) ano. Em função disso e da pouca oferta cursos de formação nos anos de 2017 e 2018, hoje os CEJUSCs estão diminuindo sua capacidade de atendimento e alguns em via de paralisá-los, visto não contar com voluntários que estejam prestando a contrapartida pela formação recebida, em quantitativo suficiente.

Com fulcro nessas emanções, pode-se vislumbrar a importância do curso, a ser realizado pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, com conteúdo programático que obedece ao estabelecido no Anexo I da Resolução 125/10-CNJ, considerando a necessidade premente do aumento no quadro de mediadores, como auxiliares da justiça, capacitados a atender a demanda dos jurisdicionados, seja na vertente processual ou pré-processual.



PAMEM201942869





Cabe ainda ressaltar, que a capacitação de mediadores que atuem vinculados aos Tribunais possibilita a celeridade na solução das demandas, sejam aqueles que já estão sob a tutela do Estado, quanto aquelas que ainda não adentraram ao judiciário, o que neste caso, funciona como função impulsionadora.

2. Quantidade de bem / serviço a ser contratada

Será contratado um curso:

Curso Básico de Mediação Judicial

- Fundamentação Teórica - 40h
- Estágio Supervisionado - 60h

3. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens / a prestação dos serviços

1. **Publicação do edital:** 01/11/19
2. **Forma de inscrição:** Online
3. **Período de Inscrição:** 05 a 07/11/19
4. **Resultado dos Inscritos:** 08/11/19
5. **Entrevistas:** 12 a 14/11/19
6. **Resultado dos aprovados no processo seletivo:** 19/11/19
7. **Local do Curso:** Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, sito à Travessa Quintino Bocaiúva, 1404, Bairro Nazaré, Belém-PA.
8. **Data da realização:** 25 A 29/11/19
9. **Horário de realização do evento:** 8h às 12h e das 14h às 18h.

4. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

4.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante: Diretora do Departamento de Ensino e Pesquisa

Nome: Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.

Matrícula: 114669

Telefone: 3110-6835

E-mail: patricia.blagitz@tjpa.jus.br

Integrante Técnico: Assessor Técnico do Departamento de Ensino de Pesquisa da EJPA

Nome: Natalina de Nazaré Melo



PAMEM201942869





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA
DA COSTA

Matrícula: 174726

Telefone: 3110-6812

E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

4.2 Equipe de apoio da contratação

(Não se aplica)

Integrante Demandante:

Nome:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

Integrante Técnico:

Nome: Matrícula:

Telefone:

E-mail:

4.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato: Secretário Geral da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Nome: Antonio Oscar Cordero Moreira

Matrícula: 49832

Telefone: 3110-6800

E-mail: esmsg@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante: Diretora do Departamento de Ensino e Pesquisa

Nome: Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.

Matrícula: 114669

Telefone: 3110-6807

E-mail: patricia.blagitz@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.

Matrícula: 114669

Telefone: 3110-6807

E-mail: patricia.blagitz@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por PATRICIA KRISTIANA BLAGITZ CICHOVSKI(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2318871.14322487-3390 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade> Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 03/05/2022 11:06



PAMEM201942869



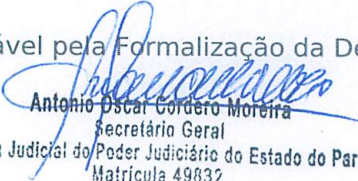


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA
DA COSTA

Justificativa: O fiscal demandante será o mesmo fiscal técnico, pois a servidora possui expertise, competência técnica e habilidade para atuar em ambos os casos

Belém, 04 de outubro de 2019.

Responsável pela Formalização da Demanda


Antonio Oscar Cordero Moreira
Secretário Geral
Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Matrícula 49832



Assinado digitalmente por PATRICIA KRISTIANA BLAGITZ CICHOVSKI(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2318871.14322487-3390 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 03/05/2022 11:06



PAMEM201942869

